



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

EM, 24 de Outubro de 2006

REPUBLICADO POR INCORRECÇÕES NO DIA 20/10/06

DECRETO Nº. 7.547, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

"PRORROGA O PRAZO DE CADASTRAMENTO ESPONTÂNEO E DE OFÍCIO INSTITUÍDO PELA LEI 3.690 DE 11 DE OUTUBRO DE 2005."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o parágrafo único do art. 1º da Lei 3.786 de 07 de agosto de 2006.

DECRETA:

Art. 1º. O prazo de cadastramento previsto no art. 1º da Lei 3.690 de 11 de outubro de 2005, modificado pela Lei 3.786 de 07 de agosto de 2006, fica prorrogado por mais 180 (Cento e oitenta) dias, contando de 09 de outubro de 2006.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 19 de outubro de 2006.

V. L. L. L.

Nº 3786/2005

Nº 3690/2005